



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 26 – Pirai, 24 de Fevereiro de 2017 – Nº1627

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.558, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, com muito pesar, o falecimento do ilustre Senhor **ULISSES DE SOUZA E SILVA**, cidadão com história e relevância neste Município cujo óbito ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2017, na cidade de Volta Redonda.

DECRETA :

Art. 1º - Fica decretado “Luto Oficial” no Município, pelo prazo de 03 (três) dias, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 24
de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 576/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 02473/2017;

RESOLVE conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **FATIMA CRISTINA COSTA**, Docente I, matrícula nº 8718, referente ao 1º quinquênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 31/07/2017 e término em 28/10/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 577/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 19.293/2016;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **ROSEMAR PEREIRA DA SILVA**, Docente II – Inglês, matrícula nº 5117, referente ao 1º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 06/03/2017 e término em 01/09/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 02474/2017;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **MARIA HELENA SILVA DE SOUZA VICHI**, Docente II – Português, matrícula nº 1520, referente ao 2º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 06/03/2017 e término em 01/09/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 579/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01970/2017;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **GERALDO DIVINO GIL**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 125, referente ao 4º quinquênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/03/2017 e término em 27/08/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA Nº 580/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 20.366/2016;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **DAYSE RAMOS ATAIDE D'ASSIS**, Docente II – Matemática, matrícula nº 4764, referente ao 1º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 06/03/2017 e término em 01/09/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 581/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE

PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 00115/2017;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **LUCIO HELENO DE ALMEIDA ISRAEL**, Docente II – Matemática, matrícula nº 4816, referente ao 1º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/03/2017 e término em 27/08/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 582/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 00360/2017;

RESOLVE conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **ZILDA MARIA TEIXEIRA ANTUNES**, Docente I, matrícula nº 541, referente ao 1º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/03/2017 e término em 29/05/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloísa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Francisco Perota da Cunha
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplício
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 583/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03706/2017;

RESOLVE conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01/02/2017 a 02/03/2017, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **ANA PAULA DE MORAES DE SOUZA**, Merendeira, matrícula nº 9172, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03706/2017;

RESOLVE conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01/02/2017 a 02/03/2017, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **SILVANA NASCIMENTO DA SILVA**, Docente I, matrícula nº 5038, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 585/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a incorporação contida na Lei Municipal nº 953, de 19 de maio de 2009 e Lei nº 1.101, de 18 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo administrativo nº 02894/2017;

RESOLVE, ratificar os percentuais de incorporação dos servidores municipais amparados pela Lei nº 953, de 19 de maio de 2009 e Lei nº 1.101, de 18 de dezembro de 2012, conforme tabela em anexo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

| Matricula | Período de Incorporação | Percentual | Valor Incorporado |
|-----------|---|------------|-------------------|
| 4900 | 05/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 07/02/2017 | 3,33% | R\$ 34,44 |
| 4742 | 05/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 07/02/2017 | 3,33% | R\$ 51,36 |
| 10643 | 04/01/2016 a 16/05/2017 01/06/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 22/01/2017 | 3,33% | R\$ 27,18 |
| 4761 | 05/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 07/02/2017 | 3,33% | R\$ 41,57 |
| 4774 | 05/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 07/02/2017 | 3,33% | R\$ 52,27 |
| 4997 | 03/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 05/02/2017 | 3,33% | R\$ 41,57 |
| 2232 | 03/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 05/02/2017 | 3,33% | R\$ 34,38 |
| 1766 | 03/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 05/02/2017 | 3,33% | R\$ 68,94 |
| 4840 | 03/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 05/02/2017 | 3,33% | R\$ 52,27 |
| 6555 | 03/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 05/02/2017 | 3,33% | R\$ 28,50 |
| 6957 | 03/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 05/02/2017 | 3,33% | R\$ 41,59 |
| 4867 | 03/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 05/02/2017 | 3,33% | R\$ 28,50 |
| 5036 | 03/02/2016 a 06/01/2017 09/01/2017 a 05/02/2017 | 3,33% | R\$ 59,40 |

PORTARIA Nº 586/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, o servidor municipal **CARLOS MOACIR MILLER BARBOSA**, Chefe do Setor de Fiscalização, matrícula nº 9628, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Agricultura, no período de 02 a 10 de março de 2017.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 587/2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que contém o processo administrativo nº 30168/2016;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso “II”, letra “F”, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas por servidores públicos municipais, consubstanciadas em vias de fato, agressão, falta de decoro e conduta incompatível com o serviços público, conforme teor do processo administrativo nº 30168/2016, caracterizando-se nas infrações em tese tipificadas nos incisos V, VII do artigo 155 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

Artigo 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a atual Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo composta pelos servidores: **CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR**, Procurador Jurídico, mat. 7799, **ROBSON ANDRADE GALHANO**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, mat. 1407, **VIVIANA DE OLIVEIRA FERREIRA DUTRA**, Gerente Operacional, mat. 5046, nos termos da Portaria nº 550/2014 fulcrada no artigo 177 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

Artigo 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em
24 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Escritório para Abastecimento das Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial e Secretaria de Saúde.

DATA/HORA: 13/03/2017 às 09:30 horas.

LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no Horário de 09:00 h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.

Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, mediante a apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Mariana Cristina de Souza

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2017

Ata de Registro de Preços nº: 002/2017 para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames, conforme resultado do Pregão Presencial nº.002/2017, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde Pirai e as empresas abaixo qualificadas:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde Srª. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF. 946.477.577-20, residente à Rua Barão do Pirai nº.266/Apto.302 –Centro–Pirai/RJ e as Empresas: **Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Ltda.**, inscrita no CNPJ: 42.271.262/0001-30, CNES: 7584342, com sede à Rua Buenos Aires, 68, salas 201,301,701,1501 e cobertura 01–Centro - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Maria Terezinha Gomes Sampaio, portadora da Carteira de Identidade 002.802.012-1 DETRAN/RJ, CPF nº481.210.027-53; e **Centro Médico Nuclear de Volta Redonda – Cintimed Ltda.**, inscrita no CNPJ: 03.763.314/0001-34, CNES: 0025127, com sede à Rua 33, 157, Vila Santa Cecília - Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Felipe Souza da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 20081901-9 DETRAN/RJ; firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.002/2017, para Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames, fundamentado no processo administrativo nº.03765/2016 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a eventual prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº.002/2017 e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos prestadores são aqueles ofertados nas propostas vencedoras da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº.002/2017 havido em 20/01/2017, nas condições abaixo:

PRESTADOR: Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Ltda.

CNPJ: 42.271.262/0001-30

CNES: 7584342

LOTE I - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

| QUANTIDADE | CÓDIGO SUS | DESCRIÇÃO | Valor unit Tabela SUS | Valor Total |
|--------------|------------|---|-----------------------|---------------|
| 14 | 207010013 | ANGIORESSONANCIA CEREBRAL | R\$ 268,75 | R\$ 3.762,50 |
| 1 | 207010021 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) (*) | R\$ 268,75 | R\$ 268,75 |
| 48 | 207010030 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL | R\$ 268,75 | R\$ 12.900,00 |
| 92 | 207010048 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | R\$ 268,75 | R\$ 24.725,00 |
| 7 | 207010056 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | R\$ 268,75 | R\$ 1.881,25 |
| 114 | 207010064 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | R\$ 268,75 | R\$ 30.637,50 |
| 8 | 207010072 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA | R\$ 268,75 | R\$ 2.150,00 |
| 35 | 207020027 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | R\$ 268,75 | R\$ 9.406,25 |
| 88 | 207030030 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | R\$ 268,75 | R\$ 23.650,00 |
| 3 | 207020035 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | R\$ 268,75 | R\$ 806,25 |
| 47 | 207030022 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE | R\$ 268,75 | R\$ 12.631,25 |
| 4 | 207030049 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES (*) | R\$ 268,75 | R\$ 1.075,00 |
| 38 | 207030014 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR | R\$ 268,75 | R\$ 10.212,50 |
| TOTAL | | | R\$ 134.106,25 | |

PRESTADOR: Centro Médico Nuclear de Volta Redonda – CINTIMED Ltda.

CNPJ: 03.763.314/0001-34

CNES: 0025127

LOTE II – DISGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

| QUANTIDADE | CÓDIGO SUS | DESCRIÇÃO | Valor unit. Tabela SUS | Total |
|------------|------------|--|------------------------|---------------|
| 1 | 208010017 | CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67 (*) | 457,55 | R\$ 457,55 |
| 59 | 208010025 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES) | 408,52 | R\$ 24.102,68 |
| 59 | 208010033 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJEÇÕES) | 383,07 | R\$ 22.601,13 |
| 1 | 208010041 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES) (*) | 166,47 | R\$ 166,47 |
| 1 | 208010050 | CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES (*) | 114,02 | R\$ 114,02 |
| 1 | 208010068 | CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO (*) | 142,57 | R\$ 142,57 |
| 1 | 208010076 | CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO (*) | 214,85 | R\$ 214,85 |
| 1 | 208010084 | CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA) (*) | 176,72 | R\$ 176,72 |
| 1 | 208020012 | CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS) (*) | 133,26 | R\$ 133,26 |
| 1 | 208020020 | CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES | 187,93 | R\$ 187,93 |
| 1 | 208020039 | CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO (*) | 87,89 | R\$ 87,89 |
| 1 | 208020055 | CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO) (*) | 135,38 | R\$ 135,38 |
| 1 | 208020063 | CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO) (*) | 135,38 | R\$ 135,38 |
| 1 | 208020071 | CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO (*) | 144,22 | R\$ 144,22 |
| 1 | 208020080 | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL (*) | 114,86 | R\$ 114,86 |
| 1 | 208020098 | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA (*) | 157,23 | R\$ 157,23 |
| 1 | 208020101 | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA (*) | 310,82 | R\$ 310,82 |
| 1 | 208020110 | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO (*) | 135,38 | R\$ 135,38 |
| 1 | 208020128 | IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL) (*) | 1.103,26 | R\$ 1.103,26 |
| 1 | 208030018 | CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES | 324,54 | R\$ 324,54 |
| 6 | 208030026 | CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO | 77,28 | R\$ 463,68 |
| 1 | 208030034 | CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSÃO/ ESTÍMULO (*) | 107,30 | R\$ 107,30 |

| | | | | |
|--------------|-----------|---|----------------------|--------------|
| 1 | 208030042 | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO (*) | 338,70 | R\$ 338,70 |
| 1 | 208030050 | TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO (*) | 107,40 | R\$ 107,40 |
| 1 | 208040021 | CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67 (*) | 457,55 | R\$ 457,55 |
| 1 | 208040030 | CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL (*) | 108,94 | R\$ 108,94 |
| 14 | 208040056 | CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) | 133,03 | R\$ 1.862,42 |
| 1 | 208040064 | CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA (*) | 122,97 | R\$ 122,97 |
| 1 | 208040072 | CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA (*) | 144,50 | R\$ 144,50 |
| 1 | 208040080 | DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR (*) | 63,22 | R\$ 63,22 |
| 1 | 208040099 | DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL (*) | 63,22 | R\$ 63,22 |
| 17 | 208040102 | ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURÉTICO | 165,24 | R\$ 2.809,08 |
| 1 | 208050019 | CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO (*) | 180,32 | R\$ 180,32 |
| 12 | 208050035 | CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO) | 190,99 | R\$ 2.291,88 |
| 1 | 208050043 | CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67 (*) | 457,55 | R\$ 457,55 |
| 1 | 208060014 | CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO) (*) | 438,01 | R\$ 438,01 |
| 1 | 208060022 | CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO) (*) | 205,34 | R\$ 205,34 |
| 1 | 208060030 | ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL (*) | 119,16 | R\$ 119,16 |
| 1 | 208070010 | CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67 (*) | 457,55 | R\$ 457,55 |
| 1 | 208070028 | CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO (*) | 127,51 | R\$ 127,51 |
| 1 | 208070036 | CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES) (*) | 128,12 | R\$ 128,12 |
| 1 | 208070044 | CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES) | 130,50 | R\$ 130,50 |
| 1 | 208080015 | CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA) (*) | 112,61 | R\$ 112,61 |
| 1 | 208080023 | DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HAMÁCIAS PELO BAÇO (C/ RADIOISÓTOPOS) (*) | 97,37 | R\$ 97,37 |
| 1 | 208080031 | DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS (C/ RADIOISÓTOPOS) (*) | 54,36 | R\$ 54,36 |
| 1 | 208080040 | LINFOCINTILOGRAFIA (*) | 141,33 | R\$ 141,33 |
| 1 | 208090010 | CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS (*) | 906,80 | R\$ 906,80 |
| 1 | 208090029 | CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA) | 66,23 | R\$ 66,23 |
| 1 | 208090037 | CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL) (*) | 289,43 | R\$ 289,43 |
| TOTAL | | | R\$ 63.799,19 | |

LOTE IX - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA (DENSITOMETRIA ÓSSEA)

| ANUAL | CÓDIGO SUS | DESCRIÇÃO | Valor unit Tabela SUS | Total |
|--------------|------------|---|-----------------------|--------------|
| 181 | 204060028 | DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES) | R\$ 55,10 | R\$ 9.973,10 |
| TOTAL | | | R\$ 9.973,10 | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá disponibilizar ao setor de controle, avaliação, regulação e auditoria da Secretária Municipal de Saúde, semanalmente, as quantidades de vagas e datas disponíveis para realização de exames, e primar pela disponibilidade de vagas para realização de exames, quando houver caráter emergencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

4.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o (s) fornecedor (es) classificado (s) a ser (em) registrado (s), com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

4.2 – O (s) licitante (s) será (ao) convocado (s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar (em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

4.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da (s) licitante (s).

4.2.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

4.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

4.5 – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do

inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

5.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

5.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

5.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

5.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Correrão por conta exclusiva da(s) beneficiária desta ata de registro de preço, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, a execução dos serviços, e serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela DIVISÃO DE CONTROLE,

AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

7.2 - Os serviços de exames especializados, objeto desta licitação, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde Municipal e deverão estar disponibilizados em um raio de até 50 Km da Sede do Município de Pirai, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária nas condições ofertadas pelo **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

7.3 - Caso os procedimentos não possam ser realizados, em consequência de **defeitos técnicos nos equipamentos da beneficiária desta ata de registro de preço, deverá ser imediatamente providenciado, pela licitante(s) vencedora(s), local alternativo observado o limite territorial estabelecido no item anterior, ficando todas as despesas por conta da licitante(s) vencedora(s)**;

7.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **beneficiária desta ata de registro de preço**;

7.5 - Para os efeitos deste Ata, consideram-se profissionais do estabelecimento da **beneficiária desta ata de registro de preço**:

7.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

7.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **beneficiária desta ata de registro de preço**;

7.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **beneficiária desta ata de registro de preço**;

7.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 7.5.1, 7.5.2, e 7.5.3;

7.6 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

7.7 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens **11.4.2 e 11.4.3**, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

7.8 - Caso a **licitante(s) vencedora(s)** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAI**, por motivos injustificados, avaliados pela **DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO, o MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato,

extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a beneficiária desta ata de registro de preço às demais sanções na legislação pertinente;

7.9 - O MUNICÍPIO poderá exigir da **beneficiária desta ata de registro de preço** o afastamento ou substituição, incontinentemente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

7.10 - A FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO efetuada pelo MUNICÍPIO, será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAI, através da DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo executados fielmente, dentro das normas e especificações editalícias e contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

7.11 - Abrange competência da Fiscalização da DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 13.6 deste edital, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

7.12 - A beneficiária desta ata de registro de preço reconhece ser prestadora de serviços SEM EXCLUSIVIDADE, devendo atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai quando encaminhado por esta, sendo que o serviço deverá ser realizado dentro da mais alta técnica e perfeição, caso seja constatado pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** falha da beneficiária desta ata de registro de preço, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai;

7.13 - Fica a beneficiária desta ata de registro de preço obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

7.14 - A(s) beneficiária desta ata de registro de preço se obriga ainda a:

7.14.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

7.14.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.14.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

7.14.4 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60 cm x 50 cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.14.5 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

7.14.6 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.14.7 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAI**, entrar em contato com o setor de marcação de consultas da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

7.14.8 - Realizar o agendamento da seguinte forma: até 05 (cinco) exames, por telefone. Acima de 05 (cinco) exames, por fax, com retorno da marcação também por fax e em até 48 horas. Informar, sempre que necessário, o preparo para cada exame. No caso de exames de urgência, agendar imediatamente, por telefone;

7.14.9 - Notificar ao MUNICÍPIO de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.14.10 - Entregar laudo dos exames imediatamente após a sua realização, ou em, no máximo, 07 (sete) dias. Neste caso, os laudos deverão vir relacionados em papel timbrado e encaminhados ao setor de marcação de consultas, ou ainda entregues a portador designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai. Em caso de necessidade, a DIVISÃO DE CONTROLE,

AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO poderá solicitar que seja fornecida 2ª via do laudo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Para efeito de pagamento, a(s) beneficiária desta ata de registro de preço deverá enviar em envelope lacrado, papel timbrado, assinado e carimbado por funcionário responsável, relação nominal dos pacientes atendidos, bem como data da realização, **descrição dos procedimentos tendo como referência a TABELA SIA/SUS**, além das quantidades de exames, com observância da forma descrita no **Anexo V, deste Edital**, acompanhada das cópias dos laudos e respectivos espelhos de marcação, tudo aos cuidados do **médico regulador da DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que após conferência, **encaminhará à DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, solicitação para pagamento. Após a verificação será solicitado à(s) **licitante(s) vencedora(s)**, que seja extraída nota fiscal/fatura.

8.2 - A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS efetuará o **PAGAMENTO 30** (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o MUNICÍPIO se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8.4 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

8.5 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

9.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços,

indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

9.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

9.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

10.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

10.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

10.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

10.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 035/2015.

11.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

11.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento **da (s) beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços** deverá (ão) ser comunicado(s) ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

11.4 - A(s) **beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta **da (s) beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços**.

11.5 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

11.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

11.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.8 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

11.9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.10 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

11.11 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade

dos serviços prestados nessa condição;

11.12 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

11.13 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.14 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**, entrar em contato com o setor de marcação de consultas da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

11.15 - Realizar o agendamento da seguinte forma: até 05 (cinco) exames, por telefone. Acima de 05 (cinco) exames, por fax, com retorno da marcação também por fax e em até 48 horas. Informar, sempre que necessário, o preparo para cada exame. No caso de exames de urgência, agendar imediatamente, por telefone;

11.16 - Notificar ao **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.17 - Entregar laudo dos exames imediatamente após a sua realização, ou em, no máximo, 07 (sete) dias. Neste caso, os laudos deverão vir relacionados em papel timbrado e encaminhados ao setor de marcação de consultas, ou ainda entregues a portador designado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**. Em caso de necessidade, a **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** poderá solicitar que seja fornecida 2ª via do laudo.

11.18 - A(s) **beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam

surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo **da (s) beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

12.2- Pelo não cumprimento no serviço, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do empenho, a ser descontada do pagamento.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial no serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº.035/2015.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 24 de janeiro de 2017.

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Maria da Conceição de Souza Rocha

Centro Médico Nuclear de Volta Redonda –
Cintimed Ltda.
Felipe Souza da Silva

Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Ltda
Maria Terezinha Gomes Sampaio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2017

Ata de Registro de Preços nº.: 004/2017 para aquisição de refeições para os funcionários e plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal, por um período de 12 meses, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa abaixo identificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde - Srª. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.577-20, residente à Rua Barão do Pirai, 266/Apto. 302 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Vera Lúcia Batista da Silva – ME** inscrita no CNPJ 02.957.253/0001-83, com sede na Rua Professora Amália Guimarães, 139ª – Arrozal – Pirai/RJ, representada neste ato pela Sra. Polyana de Oliveira Silva, portadora da Carteira de Identidade nº. 22.513.665-4 expedida pelo Detran/RJ, CPF nº. 125.070.547-94, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.004/2017, para aquisição de refeições para os funcionários e plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal, fundamentado no processo administrativo nº.00274/2017 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de refeições para os funcionários e plantonistas do Posto de Saúde de Arrozal, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº.004/2017 e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo II, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº. 2.552, de 2006 e Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados nas propostas vencedoras da sessão pública de Pregão de Registro de Preços havido em 10/02/2017, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIA: Vera Lúcia Batista da Silva – ME
CNPJ: 02.957.253/0001-83

LOTE I - Unidade de Saúde de Arrozal

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---|-------|---------------|-------------|
| 1 | Refeições de acordo com o cardápio solicitado | 4.380 | 14,60 | 63.948,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 63.948,00 | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento das refeições, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O fornecimento das refeições objeto desta licitação será(ão) fiscalizado(s) pela unidade administrativa requisitante, através de nutricionista da Rede Pública de Saúde e pelo Setor de Vigilância Sanitária, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - As refeições deverão ser fornecidas nos horários, locais e forma estabelecidos no Anexo I e II, deste Edital. (Termo de Referência e Descritivo dos Lotes).

5.4 - A aquisição da(s) refeição(ões) pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada, de acordo com as necessidades e nas quantidades que a Administração solicitar formalmente.

5.5 – Pelo não cumprimento de qualquer exigência da Secretaria de Saúde no prazo por ela determinado, fica a CONTRATADA, sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do fornecimento de refeição, a ser descontada do pagamento.

5.6 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento das refeições, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.7 - A CONTRATADA obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria Municipal de Saúde necessárias ao bom fornecimento das refeições, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

6.2 - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 004/2017;

9.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as

condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

10.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 05 (cinco) dias úteis após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

11.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente ao consumo.

11.3 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

11.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

12.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

12.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado;

d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº.004/2017.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 23 de fevereiro de 2017.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde de Pirai

Vera Lúcia Batista Silva ME
Polyana de Oliveira Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

PORTARIA Nº 37/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, a servidora Cinthia Ferreira Pinheiro, a partir de 01 de março do corrente ano.

II – Determinar a Secretaria da Câmara que proceda as providências necessárias, referente as anotações funcionais da referida servidora.

III - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 24 de fevereiro de 2017.

Mario Herminio da Silva Carvalho
Presidente

Alex Joaquim da Silva
Vice-Presidente

Ricardo Campos Passos
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 38/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, o servidor Getulio Pereira de Oliveira, a partir de 01 de março do corrente ano.

II – Determinar a Secretaria da Câmara que proceda as providências necessárias, referente as anotações funcionais do referido servidor.

III - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 24 de fevereiro de 2017.

Mario Herminio da Silva Carvalho
Presidente

Alex Joaquim da Silva
Vice-Presidente

Ricardo Campos Passos
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 39/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o servidor Adriano dos Santos Prudêncio, a partir de 01 de março do corrente ano.

II – Determinar a Secretaria da Câmara que proceda as providências necessárias, referente as anotações funcionais do referido servidor.

III - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 24 de fevereiro de 2017.

Mario Herminio da Silva Carvalho
Presidente

Alex Joaquim da Silva
Vice-Presidente

Ricardo Campos Passos
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 40/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, o servidor Fábio da Costa Candido, a partir de 01 de março do corrente ano.

II – Determinar a Secretaria da Câmara que proceda as providências necessárias, referente as anotações funcionais do referido servidor.

III - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 24 de fevereiro de 2017.

Mario Herminio da Silva Carvalho
Presidente

Alex Joaquim da Silva
Vice-Presidente

Ricardo Campos Passos
Primeiro Secretário